

Fábio Caliarí
Nathan Castelo Branco

MANUAL DO
**ADVOGADO
CRIMINALISTA**

Teoria e Prática

9 | revista
atualizada
ampliada
edição

2025

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Capítulo VIII

EXCEÇÕES E PROCESSOS INCIDENTAIS

I. EXCEÇÕES

1. CONCEITO DE EXCEÇÃO

Trata-se de manifestação por meio da qual o acusado, ou mesmo a acusação, objetiva a extinção do processo sem julgamento de mérito, ou apenas a procrastinação do feito. Manifesta-se na forma de exceção de suspeição; de incompetência; de ilegitimidade de parte; de litispendência; de coisa julgada (art. 95, CPP).¹

Podem ser dilatórias, cujo objetivo é o de retardar a decisão de mérito para resolver alguma questão impeditiva do seu correto andamento, ou peremptórias, que visam extinguir a relação processual em razão de faltar alguma condição ou pressuposto do mesmo.

Consubstanciadas no art. 95 do CPP, as exceções que podem ser alegadas pelo réu são:

- Suspeição;
- Incompetência;
- Litispendência;
- Ilegitimidade de partes;
- Coisa julgada.

Cumprе ressaltar que o art. 112 do mesmo diploma legal, também traz mais duas possibilidades de exceção: o impedimento e a incompatibilidade.

2. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

A suspeição é uma exceção por estar relacionada com a imparcialidade do juiz, ou seja, quando houver alguma causa que possa influir na cognição do magistrado, no seu dever de ser imparcial.

Para averiguar as circunstâncias que podem tornar o juiz suspeito o art. 254 do CPP traz as situações em que o magistrado deve se abster de julgar o processo, caso assim não proceda tal competência é atribuída às partes.

1 TAVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 304.

Haverá suspeição, por exemplo, nos casos em que o juiz é amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes, ou quando ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes estiverem respondendo processo crime em caso análogo de caráter controverso, pois direta ou indiretamente haverá a possibilidade do magistrado nutrir algum interesse na causa.

Arguida a suspeição esta deverá ser julgada antes de qualquer outro ato processual, inclusive de outras causas de exceção, exceto se os motivos forem supervenientes, conforme reza o art. 96 do CPP.

2.1. Abstenção

De acordo com o dispositivo ora estudado, ocorrendo qualquer circunstância caracterizadora de suspeição, isto é, qualquer uma que tenha o condão de comprometer a posição de imparcialidade esperada no processo, pode o próprio juiz se abster de julgar invocando a referida exceção.

Para tanto, ele deverá fazê-lo por escrito, fundamentando com base no art. 254 do CPP e no mesmo momento, conforme dispõe o art. 97, deverá também encaminhar o processo para o seu substituto legal, intimando as partes.

2.2. Arguição

Não havendo a abstenção espontânea do juiz, qualquer das partes poderá arguir a suspeição. Tal exceção deverá ser alegada por meio de petição dirigida ao próprio juiz, fundamentada nos motivos elencados no art. 254 do CPP, além de juntar documentos e arrolar testemunhas para comprovar o enquadramento da alegação nas circunstâncias trazidas pelo referido artigo.

Para que o procurador das partes possa arguir a exceção é necessário que tenha poderes outorgados pela procuração para tal, caso contrário somente a parte é que deverá fazê-lo, assinando a própria petição.

O Ministério Público poderá alegar suspeição no momento em que oferecer a denúncia, exceto se o fato caracterizador for superveniente.

2.3. Acolhimento

Sendo reconhecida a suspeição, o juiz será afastado do caso e processo será remetido a um substituto.

Não havendo o acolhimento da arguição de suspeição, a petição com tal alegação será apartada em separado, e o juiz dará a sua resposta em 3 dias, fundamentando os seus motivos para negar a arguição, podendo inclusive juntar documentos e arrolar testemunhas. Após, os autos serão remetidos ao juiz ou Tribunal competente para o julgamento no prazo de 24 horas.

2.4. Consequências

Se o Tribunal acolher o pedido todos os atos praticados no processo, desde o momento em que surgiu o motivo da suspeição serão anulados. Além disso, se houver qualquer erro inescusável será imposta uma multa ao juiz para pagar o valor das custas, tanto do processo principal quanto do da exceção.

Sendo rejeitada a exceção será imposta uma multa à parte que alegou, se ficar evidente que havia malícia.

2.5. Suspeição na instância superior

Nos tribunais, tanto o Ministro, quanto o desembargador ou juiz, de forma espontânea, poderão declarar a suspeição no próprio processo principal. Sendo o revisor deverá passar o processo para o seu substituto na ordem de precedência e se for o relator, este deverá fazer uma declaração nos autos para apresentá-la na mesa para realizar uma nova distribuição. Se nenhum deles declarar espontaneamente, poderão as partes arguir a exceção.

Não sendo acolhida a arguição, o incidente será julgado no Tribunal Pleno, sendo o relator, nesse caso, o presidente do tribunal; se este for recusado caberá ao vice-presidente a relatoria.

2.6. Suspeição do órgão do Ministério Público

O órgão do Ministério Público também poderá ser declarado suspeito em face dos motivos trazidos pelo art. 254 do CPP, podendo também se abster espontaneamente ou, caso assim não proceda, por meio da alegação da parte, com a indicação do respectivo fundamento legal, bem como a juntada de provas que repute necessárias.

Acolhido o pedido um promotor substituto atuará no processo, no entanto todos os atos praticados anteriormente pelo promotor afastado não serão inválidos.

2.7. Outras pessoas que podem sofrer alegação de suspeição

O art. 105 do CPP traz em seu bojo outros sujeitos processuais que também podem sofrer suspeição. São os peritos, intérpretes, serventuários e funcionários da justiça.

Caso eles não se abstenham espontaneamente, qualquer uma das partes pode recusá-los.

2.8. Suspeição dos jurados

No momento do sorteio, em plenário, as partes devem arguir a suspeição dos jurados; caso o juiz venha a indeferir o pedido, deve a parte que arguiu oferecer provas

dos motivos, que também deverão ser apresentados à parte contrária, em nome do contraditório. Os motivos de suspeição são as mesmas elencados no art. 254 do CPP.

Nada obsta também o próprio jurado, quando sorteado para compor o conselho de sentença, declarar a exceção dentro das hipóteses legais.

2.9. Suspeição ou impedimento das autoridades policiais

O art. 107 do CPP discorre que não há possibilidade de opor exceção contra as autoridades policiais, no que concerne à prática de atos do inquérito. Contudo o mesmo dispositivo legal dispõe que a própria autoridade deve se declarar suspeita quando cabível dentro das hipóteses legais.

2.10. Impedimento e incompatibilidade

Há impedimento no caso de algum obstáculo ou proibição para atuar em determinado processo; tais causas são conhecidas como suspeição absoluta, em razão de sua gravidade, que pode comprometer a imparcialidade do juiz, podendo ser alegadas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Incompatibilidade diz respeito a cargos ou funções que não podem ser exercidas simultaneamente. No processo penal é exemplo a hipótese das funções inconciliáveis, mas exercidas pela mesma pessoa simultaneamente.

3. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

O poder jurisdicional somente pode ser exercido dentro dos limites da competência. Dessa forma, se o magistrado tomar conhecimento do feito que não seja de sua competência será incompetente para atuar no processo, sendo o juiz competente que receberá os autos, procedendo com a ratificação dos atos probatórios e anulação dos atos decisórios.

3.1. Abstenção

Em qualquer fase do processo o juiz pode se declarar incompetente remetendo então o processo para um juiz competente, no entanto, deverá intimar as partes que poderão interpor recurso contra o entendimento do magistrado, cujo recebimento será somente no efeito devolutivo.

3.2. Alegação

Quando oferecida a denúncia ou queixa o juiz deverá no momento auferir a competência e se for o caso se julgar incompetente. Caso dê prosseguimento ao processo, a parte contrária poderá opor a exceção, tanto verbal como por escrito, dentro do prazo da defesa.

A incompetência será autuada em apartado, será dada vista para o Ministério Público e, após, os autos irão conclusos para o juiz. Se este acolher o processo será remetido para o juízo competente, se não acolher continuará atuando no processo, podendo então a parte interpor recurso.

4. LITISPENDÊNCIA

Quando houver causa idêntica em julgamento em outro foro, não poderá ser proposta outra ação contra a mesma pessoa e pelo mesmo fato. Se assim ocorrer configura a hipótese de litispendência, que poderá ser arguida como uma exceção.

4.1. Regras aplicáveis à litispendência

Pelo art. 110 do CPP podem ser extraídas as seguintes regras:

- A litispendência pode ser oposta pelo réu, como também reconhecida de ofício;
- O órgão do Ministério Público, enquanto fiscal da lei, também pode arguir a exceção;
- O juiz deverá ouvir a parte contrária;
- Poderá ser arguida por escrito ou verbal, neste caso será reduzida a termo;
- O incidente será processado em autos apartados;
- Há recurso contra a decisão do juiz que acolher a exceção.

5. ILEGITIMIDADE DE PARTE

Sendo condição da ação a legitimidade das partes, a falta desse requisito no processo deverá ser repudiada tanto pelo juiz quanto pelas partes afetadas. Se, contudo, sendo a parte legítima, houver problemas quanto à representação, haverá nesta hipótese ilegitimidade processual.

A qualquer momento o juiz poderá reconhecer a existência de ilegitimidade, se for das partes, por ser um vício insanável o processo será nulo. Sendo a ilegitimidade processual o magistrado também poderá conhecê-la de ofício, em qualquer fase processual, anulando o processo desde a inicial. Acolhendo o juiz o incidente de exceção poderá a parte interpor recurso, no entanto, sendo a decisão pelo não acolhimento, não há recurso previsto.

6. COISA JULGADA

Ocorre coisa julgada quando causa idêntica, tanto nos fatos quanto na pessoa do réu, já foi julgada em definitivo, ou seja, tenha ocorrido uma decisão de mérito transitada em julgado.

6.1. Regras aplicáveis à coisa julgada

Conforme o art. 110 do CPP, em síntese, as regras pertinentes à arguição de coisa julgada são:

- Em qualquer fase do processo poderá o juiz, de ofício declarar coisa julgada, podendo a parte interpor recurso contra esse entendimento;
- O réu poderá arguir exceção de coisa julgada, por escrito ou verbalmente, posteriormente reduzida a termo, em qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive poderá ser oposta a exceção pelo Ministério Público;
- A parte contrária sempre deverá ser ouvida, inclusive o Ministério Público, quando se tratar de ação penal privada, na qualidade de fiscal da lei;
- O incidente será processado em autos apartados.

7. DO CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Não só pela arguição das exceções, a competência também pode ser determinada por meio do conflito de jurisdição. Ocorre quando um ou mais juízes tomam ou deixam de tomar conhecimento do mesmo fato delituoso, no mesmo ou em mais processos, conflito positivo e negativo respectivamente.

Conflito positivo: quando um ou mais juízes tomam conhecimento do mesmo fato delituoso. Conflito negativo: quando um ou mais juízes recusam tomar conhecimento do fato delituoso.

Haverá conflito de jurisdição quando se tratar de um fato criminoso, havendo conflito positivo ou negativo de juízes a respeito da competência ou quando se estabelecer a controvérsia sobre a unidade de juízo, junção ou separação de processos, fundadas nas regras de conexão de continência.

São legítimos para suscitar o conflito a parte interessada, os órgãos do Ministério Público e quaisquer dos juízes ou tribunais em causa. Quando suscitado por juízes ou tribunal deve ser feito mediante representação e sob forma de requerimento quando pela parte interessada ou pelos *custos legis*.

A competência para decidir sobre o conflito de jurisdição é estabelecida na Constituição Federal, nas constituições dos estados, nas leis processuais e de organização judiciária e até nos regimentos internos dos tribunais.

7.1. Avocatória do Supremo Tribunal Federal

Não é possível conflito de jurisdição entre o Supremo Tribunal Federal e outro tribunal, pois falta órgão que solucionaria. Prevalece, nesse caso, a competência do Pretório Excelso.

II. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

As medidas assecuratórias são providências tomadas, no processo criminal, para garantir futura indenização ou reparação à vítima da infração penal, pagando as despesas processuais ou penas pecuniárias ao Estado ou mesmo para evitar que o acusado obtenha lucro com a prática criminosa.

Essas providências cautelares apresentam-se como incidentes do processo brasileiro. Tem como características a provisoriedade, porque vigoram até que se tornem (ou não) definitivas, e a instrumentalidade, pois são medidas adotadas apenas como um meio para garantir a execução das definitivas.

O Capítulo VI do Título VI do CPP, denominado “Das medidas assecuratórias”, prevê três dessas figuras. Trata do sequestro (arts. 125 a 133), da especialização da hipoteca legal (arts. 134 e 135) e do arresto (arts. 136 a 144), tendo sido estes últimos dispositivos alterados pela Lei 11.435, de dezembro de 2006, onde se corrigiu o emprego incorreto que havia do termo “sequestro” em vez de “arresto”.²

As medidas assecuratórias recaem, portanto, sobre as coisas e se destinam à reparação do dano à vítima. A apreensão de coisas relacionadas com o fato delituoso é medida que deve ser tomada pela autoridade policial, ao reconhecer da prática da infração penal (art. 6º, inciso II, CPP).

A apreensão pode recair sobre instrumentos ou sobre o produto do crime, bem como sobre coisas destinadas à prova. As coisas apreendidas não poderão ser restituídas, enquanto interessarem ao processo, até o trânsito em julgado da sentença final (art. 118).

A restituição dos objetos a quem lhes pertence não será cabível, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, quando se trata: a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito; b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do delito.

As coisas apreendidas e não reclamadas no prazo de 90 dias do trânsito em julgado da sentença final serão vendidas em leilão e o saldo depositado ficará à disposição do juízo de ausentes (art. 123, CPP).

Se a coisa não for restituível, o juiz decretará sua perda em favor da União e ordenará sua venda em leilão público, com o recolhimento do dinheiro apurado ao Fundo Penitenciário Nacional (art. 122).

1. SEQUESTRO

O sequestro é medida assecuratória fundada no interesse público e antecipativa do perdimento de bens como efeito da condenação, aplicável aos bens produtos do

2 GRECO FILHO, Vicente. *Manual de Processo Penal*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 198.

crime ou adquiridos pelo agente com a prática do fato criminoso. Tendo por fundamento o interesse público, qual seja, o de que a atividade criminosa não tenha vantagem econômica, o sequestro pode, inclusive, ser decretado de ofício.

Guilherme Nucci³ define sequestro como sendo uma medida assecuratória consistente em reter os bens imóveis e móveis do indiciado ou acusado, ainda em poder de terceiros, quando adquiridos com o proveito da infração penal, para que deles não se desfaça durante o curso da ação penal, a fim de se viabilizar a indenização da vítima ou impossibilitar ao agente que tenha lucro com a atividade criminosa.

O mesmo autor define que os bens imóveis são aqueles dispostos nos arts. 79 e 80 do Código Civil:

- a) O solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;
- b) Os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;
- c) O direito à sucessão aberta.

Acrescenta o art. 81 que “não perdem o caráter de imóveis: I- as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local; II- os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se empregarem.”

O sequestro, em princípio, recai sobre imóveis (art. 125), podendo incidir sobre bens móveis se não se fizer sua busca e apreensão (art. 132); perdura até o trânsito em julgado da sentença penal e, recaindo sobre imóvel, será inscrito no Registro Imobiliário. Se esta for condenatória e determinar o perdimento, exaure-se esse perdimento por meio do procedimento do art. 133 acima comentado. Se a sentença for absolutória ou de extinção da punibilidade, o sequestro fica, automaticamente, cancelado ou levantado, porque, não havendo possibilidade de perdimento, a cautela desaparece necessariamente.⁴

Haverá, também, cancelamento do sequestro se, decretado antes do início da ação penal, não for esta promovida no prazo de 60 dias. O prazo, porém, pode ser prorrogado ou renovado mediante a decretação de outro sequestro sobre os mesmos bens. Ainda, haverá levantamento da medida se o terceiro atual titular dos bens prestar caução.

Para que haja a decretação do sequestro, devem estar presentes alguns requisitos, devendo estar demonstrado, nos autos, a existência de indícios veementes da procedência ilícita dos bens. Indícios são meios indiretos de prova, através dos quais se chega, por indução, ao conhecimento de um fato. Além da prova indiciária, torna-se indispensável que seja ela veemente, ou seja, forte, intensa, cristalina. Não são quaisquer indícios que servem para sustentar o sequestro, privação incidente sobre o

3 NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal Comentado*. 9ª ed. São Paulo: RT, 2010. p. 318.

4 GRECO FILHO, Vicente. Op. Cit. p. 65.

direito de propriedade, constitucionalmente assegurados, mas somente aqueles que forem vigorosos. Em outros cenários a lei exige indícios suficientes de autoria, algo, por contraposição, mais leve.

No caso, os indícios veementes devem apontar para a origem ilícita dos bens e não para a responsabilidade do autor da infração penal. A norma fala em indícios veementes buscando uma quase certeza da proveniência ilícita do bem sequestrável, não se referindo à certeza, pois esta, por óbvio que seja, propicia, ainda mais, a decretação da medida assecuratória.⁵

Segundo Eugênio Pacelli de Oliveira,⁶ embora o aludido art. 126, não faça referência expressa ao perigo da demora, entendemos que existe tal exigência, tratando-se de consequência lógica de toda e qualquer medida que se apresente como acautelatória.

Há ampla possibilidade de provocação, uma vez que a lei conferiu a iniciativa ao representante do Ministério Público, ao ofendido, através de advogado, seu representante legal ou seus herdeiros, à autoridade policial condutora das investigações e ao próprio magistrado. A viabilidade da medida assecuratória aumenta consideravelmente, não se restringindo ao interesse indenizatório da vítima, até porque o Estado pode pretender garantir o confisco do proveito auferido pelo delito. O recurso cabível contra o sequestro é a apelação.

O sequestro pode ser decretado de ofício, mediante representação da autoridade policial ou a requerimento de interessado, desde a data da infração, caso existam indícios veementes da proveniência criminosa da coisa. Equivale ao sequestro o indeferimento do pedido de restituição de coisas apreendidas se o fundamento da negativa de devolução for a possibilidade de vir a ser decretado o perdimento na sentença condenatória.

Da decisão que determina o sequestro, ou que indefere o pedido, não cabe recurso, porque não está no rol do art. 581 e também não é definitiva nem tem força de definitiva, o que permitiria que se interpusesse apelação (art. 593, II). A legalidade da decisão pode, todavia, ser conferida mediante mandado de segurança. Da decisão que declara o seu cancelamento cabe apelação, porque ela tem força de definitiva.

Decretado o sequestro nos autos do procedimento incidente é suficiente que determine o juiz a expedição de mandado para sua inscrição no Registro de Imóveis. Assim fazendo, não é possível que o imóvel seja vendido a terceiros de boa-fé, uma vez que qualquer certidão extraída do Registro de imóveis, o que é essencial para a garantia da boa transação, acusará a indisponibilidade do bem. Caso seja o imóvel objeto de compra e venda, a despeito do sequestro, o terceiro que o detiver perderá o

5 NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal Comentado*. 9ª ed. São Paulo: RT, 2010, p. 315.

6 OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de Processo Penal*. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, p.318.

bem, que será vendido em hasta pública, encaminhando-se o apurado para a vítima ou para a União ao término do processo criminal.

Informativo nº 0513 do STJ. Sexta Turma

DIREITO PROCESSUAL PENAL. CAUTELAR DE SEQUESTRO. DEFERIMENTO DO PEDIDO SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO DA DEFESA. Não acarreta nulidade o deferimento de medida cautelar patrimonial de sequestro sem anterior intimação da defesa. Na hipótese de sequestro, o contraditório será diferido em prol da integridade do patrimônio e contra a sua eventual dissipação. Nesse caso, não se caracteriza qualquer cerceamento à defesa, que tem a oportunidade de impugnar a determinação judicial, utilizando os meios recursais legais previstos para tanto. RMS 30.172-MT, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 4/12/2012.

2. HIPOTECA

O CPP prevê, de igual modo, como medida cautelar, a hipoteca legal, tratada nos artigos 134, 135, 138 e 141-144. A hipoteca é um direito real de garantia e tem como função garantir ao credor o recebimento da dívida, por estar vinculado determinado bem ao seu pagamento.⁷ A hipoteca recai, em princípio, sobre os bens imóveis.

A hipoteca pode ser convencional, quando resulta do acordo do credor e do devedor, ou judicial, se oriunda de decisão em favor do credor de onerar um ou mais imóveis do devedor. O art. 1489, incisos I e III, do CC confere a hipoteca legal: a) ao ofendido, ou a seus herdeiros sobre os imóveis de delinquente, para satisfação do dano causado pelo delito e pagamento de custas; e b) a pessoa de direito público interno (os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, as autarquias inclusive associações públicas e demais entidades de caráter público criadas por lei – art. 41 do CC) sobre os imóveis do delinquente, para cumprimento das penas pecuniárias e o pagamento das custas.

Somente depois de oferecida a denúncia ou queixa, em qualquer fase do processo, é que a hipoteca pode ser requerida. O deferimento da hipoteca está subordinado, ainda, a duas exigências: a certeza da infração e indícios suficientes da autoria.

A hipoteca será pedida pela parte por meio de um requerimento no qual fará constar o valor da indenização a ser paga pelo acusado e a avaliação de determinados imóveis (ou imóvel), para ficarem especialmente hipotecados. A petição será instruída com as provas ou indicação das provas em que se fundar a estimulação da responsabilidade do réu, com a relação dos imóveis de que for dono e as respectivas certidões de cartórios imobiliários (art. 135, *caput* e § 1º, CPP).

7 DEMERCIAN, Pedro Henrique; MALULY, Jorge Assaf. *Curso de Processo Penal*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 297.

O juiz mandará proceder ao arbitramento do valor da responsabilidade (indenização) e à avaliação dos imóveis designados. O arbitramento será realizado pelo avaliador judicial ou, onde este não existir, por perito nomeado pelo juiz. As partes poderão manifestar-se sobre essas avaliações, no prazo de 2 dias contados em cartório, sobre o que parecer excessivo ou deficiente.

3. ARRESTO

O arresto está previsto nos artigos 136 e 137 do CPP. Essa medida cautelar, como as já apreciadas, tem como finalidade a reparação do dano do ofendido e o pagamento das custas e penas pecuniárias. O arresto pode recair sobre qualquer bem do réu, quer se trate de provento da infração penal, quer se trate de bem de procedência não ilícita. Podem ser objeto do arresto os bens imóveis e móveis do acusado, conforme a hipótese da cautela (art. 136 ou 137, CPP).

A medida de arresto prevista no art. 136 do CPP é uma cautela em relação à hipoteca legal, para evitar o prejuízo que advém da demora em sua inscrição. É uma providência temporária, cujo decreto é revogado se, no prazo de 15 dias, não for promovido o processo de inscrição da hipoteca legal. Somente os bens imóveis podem ser objeto dessa modalidade de arresto.

A situação do arresto disposto no art. 137 é diversa no artigo 136, destinado a prevenir a hipoteca legal. Neste caso o arresto é subsidiário e complementar, porque se o responsável não tiver bens imóveis ou os possuir de valor insuficientes, bens móveis poderão ser objeto dessa medida, desde que suscetíveis de penhora. Assim como hipoteca legal, o arresto somente é possível se existir certeza da infração penal e indícios suficientes da autoria, como dispõe a última parte do art. 137 (nos termos em que é facultada a hipoteca legal dos imóveis).

Se os bens forem fungíveis e facilmente deterioráveis, proceder-se-á na forma do §5º do art. 120 do CPP, isto é, serão avaliados e levados a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregue a terceiro, se idôneo, que já os detinha, mediante termo de responsabilidade.

O §2º do art. 137 do CPP admite reserva de manutenção em favor do acusado e de sua família. A estes poderão ser fornecidos, para seu sustento, recursos arbitrados pelo juiz e oriundos das rendas dos bens móveis.

Segundo Guilherme Nucci, nem sempre o réu do processo criminal é o único responsável pelo pagamento da indenização. É possível que, conforme previsto na legislação civil, outras pessoas sejam solidariamente responsáveis, de modo que as medidas constritivas, ainda durante o processo-crime, podem ser tomadas contra elas.⁸

8 NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal Comentado*. 9ª ed. São Paulo: RT, 2010, p. 315.

III. PROCESSOS INCIDENTAIS

1. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

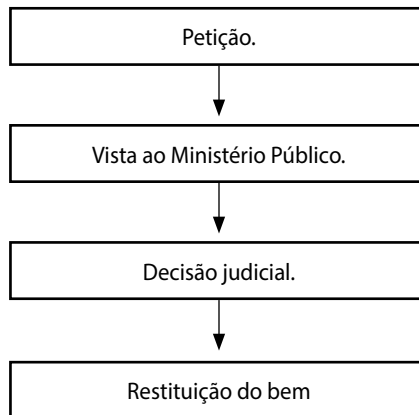
É o procedimento legal de devolução, a quem de direito, de objeto apreendido durante diligência policial ou judiciária, não mais interessante ao processo criminal. Pode constituir-se em procedimento incidente, quando houver litígio ou dúvida sobre a propriedade da coisa.

Segundo o artigo 118 CPP as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.

Não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitado em julgado as coisas que se referem aos artigos 91 do Código Penal, salvo se pertencerem ao lesado ou a terceiro de boa-fé.

Quando cabível a restituição esta poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos.

1.1. Fluxograma: pedido de restituição



2. INCIDENTE DE FALSIDADE

A lei prevê o incidente de falsidade como medida destinada a impugnar o documento tido como falso, fazendo-se a prova de que ele não é autêntico, e, portanto, não tem valor probatório. Logo, deve ser desentranhado dos autos para não levar o juiz a erro de julgamento, e remetido ao Ministério Público.

Entende-se por documento, em sentido estrito, toda peça escrita que condensa graficamente o pensamento de alguém, podendo provar um fato ou a realização de algum ato de significação ou relevância jurídica.

O processamento do incidente de falsidade será feito em autos apartados após a arguição por escrito, a qualquer tempo durante a instrução.

Na hipótese de arguição do incidente de falsidade por procurador, a lei exige para tal poderes especiais concedidos no instrumento da procuração para que possa o procurador arguir o incidente. Isso para ficar estabelecida a responsabilidade penal no caso de ser sabidamente falsa a imputação de falsidade a alguém.

O juiz, de ofício, pode instaurar o processo incidental quando suspeitar da fraude, cabendo-lhe julgar de acordo com a prova dos autos.

O único efeito da decisão do incidente, positiva ou negativa, é manter ou não o documento nos autos da ação principal. Nada impede que em outra ação, civil ou criminal, se discuta a existência da falsidade.

3. INCIDENTE DE INSANIDADE DO ACUSADO

Sempre que for duvidosa a sanidade mental do acusado, deve-se instaurar incidente de insanidade mental. O incidente pode ser determinado de ofício pelo juiz ou mediante representação da autoridade ou requerimento de qualquer das partes.

A importância do incidente projeta efeitos quando da prolação da sentença penal, em especial a condenatória, pois nesta, caso seja verificada a inimputabilidade do acusado, será imposta a medida de segurança ao invés de pena.

De outro lado, caso seja demonstrado no incidente, após o exame, que o acusado é semi-imputável, a pena neste caso será diminuída de acordo com o art. 26, parágrafo único, do Código Penal.

3.1. Procedimento

O juiz suspende o processo e nomeia um curador visando a realização do exame, que deverá ser feito em 45 dias, em local adequado a ser definidos pelos peritos.

Três resultados podem apresentar o laudo pericial:

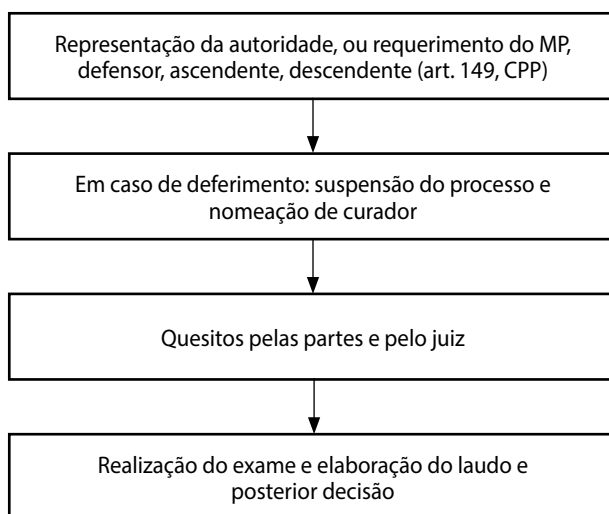
- a) caso a inimputabilidade tenha ocorrido ao tempo do fato será aplicada medida de segurança (sentença absolutória imprópria).
- b) caso a inimputabilidade tenha surgido no curso do processo, este fica suspenso até que se reestabeleça (art. 152, CPP) não interrompendo a prescrição.
- c) caso a inimputabilidade surja durante a execução, sendo transitória deverá ser enviado ao hospital penitenciário, de acordo art. 41, Código Penal, e se for definitiva, deverá haver conversão em medida de segurança, nos termos do art. 183 da Lei de Execução Penal (LEP).

Na hipótese de o acusado ser inimputável no momento da ação delituosa, o juiz mantém o curador, e se verificada a autoria e materialidade do fato, aplica a medida de segurança. Esta sentença é conhecida como sentença absolutória imprópria.

ATENÇÃO!

Se o acusado se tornar inimputável após a ação criminosa, deve ser aplicado o art. 152, § 2º, do CPP, devendo ser suspenso o processo até que se recupere o acusado. Era discutível a possibilidade de internação provisória, contudo, após a previsão da internação provisória como espécie de medida cautelar (art. 319, VII do CPP), é possível tal medida.

3.2. Fluxograma: incidente de insanidade mental



4. MODELOS DE PEÇAS

4.1. Exceção de suspeição

ELEMENTOS

- Cabimento:** suspeição do juiz.
- Estrutura:** peça única.
- Prazo:** a defesa deverá opor a exceção de suspeição no prazo da resposta à acusação.
- Endereçamento:** a exceção é endereçada ao próprio juiz suspeito.
- Verbo:** opor EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.
- Fundamentação legal:** art. 95, I, do CPP.

g) Terminologia: excipiente.

h) Argumentos jurídicos: demonstrar os motivos que levaram à suspeição.

i) Pedido: reconhecimento da suspeição; do contrário, subida dos autos após a resposta do suspeito. Postula-se, ainda, intimação de testemunhas.

j) Tramitação: o juiz poderá reconhecer a suspeição e remeter os autos ao substituto legal. Não reconhecendo, apresentará resposta e determinará a subida dos autos ao tribunal para julgamento.

MODELO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE _____, ESTADO DE _____

Autuação em apenso ao Processo nº _____

“A”, já qualificado nos autos, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, opor EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, com fundamento no art. 95, I, do CPP, consoante os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I - DOS FATOS

Há aproximadamente um ano o excipiente envolveu-se em acidente de trânsito, sendo que o motorista do outro automóvel era o magistrado que recebe esta exceção.

A composição dos danos decorrentes do acidente de trânsito ficou comprometida, razão pela qual foi ajuizada ação civil de reparação de danos, conforme cópias que são parte integrante da presente.

A demanda foi ajuizada pelo excipiente, sendo julgada procedente, oportunidade em que Vossa Excelência restou condenada ao pagamento da reparação dos danos causados.

Depois do resultado da demanda civil, Vossa Excelência, passou a declarar publicamente em diversos locais da cidade que o fato não ficaria sem represália.

II - DO DIREITO

A presente situação configura clara hipótese de suspeição, nos termos da lei processual penal.

O CPP determina que em caso de inimizade, pode haver a suspeição do magistrado, nos termos do art. 254, I

O excipiente está sendo processado pelo crime de lesão corporal e posteriormente tomou conhecimento de que o magistrado titular da vara criminal de onde o processo criminal tramita é o mesmo que foi condenado ao pagamento de indenização ao acusado.

Dessa forma, verifica-se que entre Vossa Excelência, e o acusado existe grande animosidade em razão dos fatos anteriores e, por isso, requer-se, respeitosamente, seja aceita a presente exceção, dando-se Vossa Excelência, por suspeito e remetendo os autos a outro magistrado.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto requer seja acolhida a presente exceção, reconhecendo-se a suspeição e ordenando-se a remessa dos autos ao substituto legal. Não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, postula-se que, após a resposta, subam os autos ao Tribunal para julgamento, nos termos do art. 100 do CPP.

Requer, desde já, a notificação e oitiva das testemunhas arroladas:

1 - Nome _____, endereço _____

2 - Nome _____, endereço _____

3 - Nome _____, endereço _____

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local _____, data _____

Advogado _____
OAB _____

4.2. Exceção de incompetência

ELEMENTOS

a) **Cabimento:** incompetência do juiz.

b) **Estrutura:** peça única.

c) **Prazo:** sendo a incompetência relativa, deverá a exceção ser oposta no prazo da resposta à acusação. Em caso de incompetência absoluta poderá ser oposta a exceção a qualquer tempo.

d) Endereçamento: a exceção é endereçada ao próprio juiz incompetente.

e) Verbo: opor EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

f) Fundamentação legal: art. 95, II, do CPP.

g) Terminologia: excipiente.

h) Argumentos jurídicos: demonstrar as regras de competência, apontando o vício.

i) Pedido: após oitiva do Ministério Público, reconhecimento da incompetência e encaminhamento dos autos ao juízo competente.

j) Tramitação: o juiz poderá reconhecer a incompetência e remeter os autos ao juiz competente. Não reconhecendo, fundamentará a decisão e seguirá atuando no processo.

MODELO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE _____, ESTADO DE _____

Autuação em apenso ao Processo nº _____

“A”, já qualificado nos autos, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, opor EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, com fundamento no art. 95, II, do CPP, consoante os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O excipiente foi processado pelo crime previsto no art. 155, do Código Penal, por ter subtraído uma motocicleta.

Insta esclarecer que a retirada da coisa da esfera de proteção da pessoa a quem se atribuiu a qualidade de proprietária do veículo se deu na comarca de Y.

Assim, o fato de o veículo ter sido apreendido em na outra cidade, Z, em nada modifica a competência do Juízo do local onde em tese foi consumado o delito.

II – DO DIREITO

Pelos fatos narrados é possível concluir que o magistrado que recebeu a denúncia é incompetente para o julgamento do delito.

De acordo com o art. 70, do CPP, a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução. O momento consumativo do furto ocorre quando a coisa é retirada da esfera de proteção de seu legítimo dono ou mesmo no momento em que o proprietário perde a disponibilidade sobre o bem.

Dessa forma, não obstante a posse do veículo tenha ocorrido na cidade de Z, deve-se reconhecer que o órgão da Justiça que exerce competência sobre a comarca Y é o juízo competente para o processo e julgamento do feito principal.

Demonstrada a incompetência, os autos deverão ser remetidos ao juízo competente, sob pena de nulidade.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer, após oitiva do representante do Ministério Público, seja acolhida a presente exceção para reconhecer a incompetência deste juízo, coma remessa do feito para o juízo competente, nos termos do art. 108 do CPP.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local _____, data _____

Advogado _____
OAB _____

4.3. Exceção de litispendência

ELEMENTOS

a) **Cabimento:** existência simultânea de duas ações idênticas sobre o mesmo fato criminoso.

b) **Estrutura:** peça única.

c) **Prazo:** pode ser oposta a qualquer tempo.

d) **Endereçamento:** a exceção é endereçada ao juiz que recebeu a denúncia acerca de fato sobre o qual já existia processo.

e) **Verbo:** opor EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA.

f) **Fundamentação legal:** art. 95, III, do CPP.

g) **Terminologia:** excipiente.

h) **Argumentos jurídicos:** demonstrar a existência das ações idênticas, apontando o vício.

i) Pedido: após oitiva do Ministério Público, reconhecimento da litispendência e consequente extinção do processo.

j) Tramitação: o juiz poderá reconhecer a litispendência e determinar a extinção do feito. Não reconhecendo, fundamentará a decisão e dará sequência ao processo.

MODELO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____, ESTADO DE _____

Autuação em apenso ao Processo nº _____

“A”, já qualificado nos autos, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, opor EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA, com fundamento no art. 95, III, do CPP, consoante os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O excipiente está sendo processado como incurso nas penas do art. 155, do CP, por ter, em data de ____, na cidade de _____, subtraído um veículo automotor da marca VW, modelo Fusca, de propriedade de _____.

Contudo, tal fato já é objeto do Processo Criminal n. ____/____ que tramita perante esta comarca, conforme comprovam a certidão do cartório judicial anexa e a inicial acusatória apresentada pelo Ministério Público.

II – DO DIREITO

Pelos fatos narrados é possível verificar a presença de litispendência.

De acordo com o art. 337, § 3º, do Novo Código de Processo Civil “há litispendência, quando se repete ação que está em curso”.

Trata-se da situação que se apresenta no processo em análise, não podendo o acusado responder pelo mesmo fato em duas diferentes demandas, sob pena de *bis in idem*.

Já havendo discussão sobre o fato criminoso num primeiro processo, é mister a extinção do segundo feito.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer, após oitiva do Representante do Ministério Público, seja acolhida a presente exceção para o reconhecimento da litispendência e extinção o presente feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 110, do CPP.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local _____, data _____

Advogado _____
OAB _____

4.4. Exceção de ilegitimidade de partes

ELEMENTOS

- a) **Cabimento:** vício na legitimidade *ad causam* (titularidade da ação) ou na legitimidade *ad processum* (capacidade processual).
- b) **Estrutura:** peça única.
- c) **Prazo:** não há prazo determinado.
- d) **Endereçamento:** juiz de direito que atua no processo.
- e) **Verbo:** opor EXCEÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTES.
- f) **Fundamentação legal:** art. 95, IV, do CPP.
- g) **Terminologia:** excipiente.
- h) **Argumentos jurídicos:** demonstrar qual é a parte legítima para o processo ou os requisitos necessários para a ação, apontando o vício.
- i) **Pedido:** após oitiva do Ministério Público, o reconhecimento da ilegitimidade e consequente anulação do processo desde o início.
- j) **Tramitação:** o juiz poderá reconhecer a ilegitimidade da parte e determinar a anulação do feito. Não reconhecendo, fundamentará a decisão e dará sequência ao processo.

MODELO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____, ESTADO DE _____

Autuação em apenso ao Processo nº _____

“A”, já qualificado nos autos, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, opor EXCEÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, com fundamento no art. 95, IV, do CPP, consoante os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O Ministério Público denunciou o acusado pela suposta prática do crime de injúria, tipificado no artigo 140 do Código Penal. Entretanto, o delito que se pretende apurar é de Ação Penal Privada, conforme artigo 145 do Código Penal, procedendo-se, portanto, somente mediante Queixa-Crime.

II – DO DIREITO

Tratando-se de crime de ação penal privada, incabível o início da ação por denúncia do Ministério Público.

Com efeito, o art. 145 do Código Penal, que trata dos crimes contra honra, determina que para aplicação de pena pela prática desses delitos somente se procede mediante queixa.

Ficando a ação penal sujeita à decisão da vítima, não caberia ao Ministério Público dar início à demanda, que deveria ser iniciada exclusivamente por queixa do ofendido.

Sendo assim, flagrante a ilegitimidade da parte postulante, é necessária a extinção do feito.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer, após oitiva do representante do Ministério Público, seja acolhida a presente exceção para reconhecer a ilegitimidade do “parquet” para oferecer a acusação, e o arquivamento do presente feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local _____, data _____

Advogado _____

OAB _____

4.5. Exceção de coisa julgada

ELEMENTOS

a) Cabimento: processo em andamento referente a fato já apreciado e decidido, com sentença transitada em julgado.

b) Estrutura: peça única.

c) Prazo: pode ser oposta a qualquer tempo.

d) Endereçamento: a exceção é endereçada ao juiz que recebeu a denúncia acerca de fato sobre o qual já existia decisão com trânsito em julgado.

e) Verbo: opor EXCEÇÃO DE COISA JULGADA.

f) Fundamentação legal: art. 95, V, do CPP.

g) Terminologia: excipiente.

h) Argumentos jurídicos: demonstrar a existência da decisão com trânsito em julgado acerca do fato, apontando o vício.

i) Pedido: após oitiva do Ministério Público, reconhecimento da coisa julgada e consequente extinção do processo.

j) Tramitação: o juiz poderá reconhecer a coisa julgada e determinar a extinção do feito. Não reconhecendo, fundamentará a decisão e dará sequência ao processo.

MODELO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE _____, ESTADO DE _____

Autuação em apenso ao Processo nº _____

“A”, já qualificado nos autos, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, opor EXCEÇÃO DE COISA JULGADA, com fundamento no art. 95, V, do CPP, consoante os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O excipiente está sendo processado como incurso nas penas do art. 155, do CP, por ter, em data de ____, na cidade de _____, subtraído um veículo automotor da marca VW, modelo Fusca, de propriedade de _____.

Contudo, tal fato já foi objeto do Processo Criminal n. ____/____ que tramitou perante esta comarca, resultando inclusive na absolvição do excipiente, conforme comprovam a certidão do cartório judicial anexa e a inicial acusatória apresentada pelo Ministério Público, e, ainda, a sentença proferida no mencionado processo criminal.

II – DO DIREITO

Diante dos fatos narrados fica evidenciada a existência da coisa julgada, condição que impede a sequência da demanda.

A coisa julgada está prevista no art. 337, § 4º do Novo Código de Processo Civil como sendo a repetição da ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

No caso em comento, demonstrado que a pretensão já foi julgada e a decisão judicial transitou em julgado, não cabe mais discussão sobre a matéria.

Evidenciada a coisa julgada e, considerando que ninguém pode ser punido mais de uma vez pelo mesmo fato na esfera penal (*ne bis in idem*), sendo pressuposto de seguimento válido do processo penal a sua originalidade, impõe-se a extinção do presente feito, sem apreciação do mérito.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer, após oitiva do representante do Ministério Público, seja acolhida a presente exceção para o reconhecimento da coisa julgada e extinção o presente feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 110, do CPP.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local _____, data _____

Advogado _____
OAB _____

4.6. Sequestro

ELEMENTOS

a) Cabimento: quando se pretende a indisponibilidade dos bens imóveis ou móveis do indiciado ou acusado adquiridos com o proveito da infração.

b) Estrutura: peça única.

c) Prazo: pode ser requerido tanto no inquérito quanto no processo.

d) Endereçamento: juiz de direito.

e) Verbo: requerer a medida assecuratória de SEQUESTRO.

f) Fundamentação legal: art. 125 do CPP, para os bens imóveis; e art. 132 do CPP, para bens móveis.

g) Terminologia: requerente.

h) Argumentos jurídicos: demonstrar materialidade e indícios de autoria, bem como que os bens foram adquiridos com o proveito da infração.

i) Pedido: abrange: a) efetivação da medida de constrição; b) citação do réu para apresentar embargos; c) inscrição do sequestro no registro de imóveis; d) avaliação e venda dos bens em leilão público.

j) Tramitação: a autuação de dá em apartado. Após manifestação do Ministério Público o requerido poderá embargar a medida. Feito o sequestro, o juiz determinará sua inscrição no Registro de Imóveis.

MODELO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE _____, ESTADO DE _____

Autuação em apenso ao Processo nº _____

“A”, já qualificado nos autos, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 125 do CPP, aos autos da Ação Penal que move a Justiça Pública em face de “Z”, (qualificação completa), requerer a medida assecuratória de SEQUESTRO DOS BENS IMÓVEIS DO RÉU, consoante os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Segundo o apurado nos autos, o acusado “Z” após furtar a residência da vítima, e com o proveito da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em joias e outros, e após vender as referidas joias, adquiriu um imóvel residencial situado nesta cidade na Rua _____, com matrícula ____ no Cartório de Registro de Imóveis.

II – DO SEQUESTRO

O pedido de sequestro, conforme o art. 125 do CPP, tem cabimento para reter os bens imóveis do indiciado ou acusado, ainda em poder de terceiros, quando adquiridos com o proveito da infração penal, para que deles não se desfaça, durante o curso da ação penal.

Ademais, verifica-se a existência de indícios veementes da procedência ilícita dos bens.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, após a manifestação do Ministério Público que se efetive a medida de constrição, determinando-se a citação do réu para apresentar embargo (art. 130 do CPP), a INSCRIÇÃO DO SEQUESTRO NO REGISTRO DE IMÓVEIS.

Requer ainda que, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, seja, de plano, determinada a avaliação e venda dos bens em leilão público.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local _____, data _____

Advogado _____
OAB _____

4.7. Hipoteca**ELEMENTOS**

a) **Cabimento:** recai sobre os imóveis de origem lícita do acusado, visando garantir a reparação do dano causado pelo crime.

b) **Estrutura:** peça única.

c) **Prazo:** pode ser requerida apenas no curso do processo.

d) **Endereçamento:** juiz de direito.

e) **Verbo:** requerer a medida assecuratória de ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL.

f) **Fundamentação legal:** art. 134 do CPP.

g) **Terminologia:** requerente.

h) Argumentos jurídicos: demonstrar a materialidade e indícios de autoria, bem como os prejuízos sofridos com a prática delituosa.

i) Pedido: hipoteca dos bens visando a devida inscrição da hipoteca junto ao Cartório de Registro de Imóveis com expedição de mandado.

j) Tramitação: a parte interessada deverá demonstrar a estimativa da responsabilidade e a relação dos imóveis que o acusado possui, determinando o juiz, assim que receber o pedido, determinar o arbitramento da responsabilidade e a avaliação dos bens. O juiz ouvirá as partes no prazo de 2 dias e, dando procedência ao pedido, determinará a hipoteca dos bens necessários a cobrir o montante referente à responsabilidade apurada.

MODELO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____, ESTADO DE _____

Autuação em apenso ao Processo nº _____

“A”, já qualificado nos autos, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosa e à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 134 do CPP, aos autos da Ação Penal que move a Justiça Pública em face de “Z”, (qualificação completa), requerer a medida assecuratória de ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL do acusado, consoante os fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A requerente “A” é esposa da vítima, que faleceu após procedimento médico-cirúrgico cometido pelo acusado “Z”, médico cirurgião do Hospital _____, que num erro crasso de avaliação causou o óbito de _____, seu paciente, por inobservância de regra básica e de fundo técnico no exercício de sua profissão.

II – DA HIPOTECA

É certa existência da infração penal, bem como sua autoria, assim estão preenchidas as exigências legais para o processamento do presente pedido.

A requerente ingressará com a devida ação judicial em face do acusado, contudo, visando garantir que o mesmo não venha a dispor de seus bens imóveis, com a finalidade de prejudicar a justa reparação, faz-se necessária a intervenção da justiça.

O valor patrimonial da responsabilidade do acusado é de aproximadamente de R\$ _____.